

Relatório de pedido de vistas do Setor Florestal – Processo nº. 02000.000964/2006/87.

Referência: *“Aprovar moção solicitando ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Fundação de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, moratória para implantação de monocultura de árvores exóticas no Bioma Pampa, até que sejam realizados, apresentados e aprovados o EIA/RIMA e Zoneamento Ambiental da Silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul”.*

Senhor Diretor,

Com referência ao Ofício Circular nº. 083/2006/CONAMA/MMA, de 25 de abril de 2006, que encaminha cópia do processo nº. 02000.000964/2006-87, por meio do qual solicita moratória para implantação de árvores exóticas no Bioma Pampa, até que sejam realizados, apresentados e aprovados o EIA/RIMA e Zoneamento Ambiental da Silvicultura no Estado do RS, temos a informar que:

a)- A Associação Gaúcha de Empresas Florestais – AGEFLOR firmou convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA na data de 16 de fevereiro de 2006 em “anexo”, diz no item I do Objetivo e Finalidades **clausula primeira** – *A realização de estudo técnico-científico para a determinação do zoneamento ambiental e proposta de regulamentação que oriente os processos de licenciamento ambiental para a atividade de silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.*

Parágrafo único: *Este estudo será realizado sob a coordenação da FEPAM, com o apoio dos demais órgãos que compõe a SEMA, prevendo-se o convite a outras instituições que possam agregar seus conhecimentos para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.*

Clausula segunda – *Desenvolvimento de documento técnico validado que sirva para orientar políticas públicas e privadas, normas e regulamentações para a atividade da silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.*

Clausula terceira – *O prazo para a execução dos trabalhos relacionados ao presente “Convênio”, e para a entrega final de seus produtos, é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.*

.....

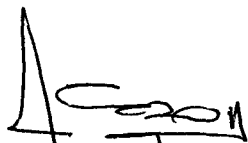
b)- A apresentação de EIA/RIMA à autoridade ambiental pertinente, assim como o desenvolvimento de atividades de campo somente após a aprovação deste, já é uma prática corrente, que ocorre em estrito atendimento à Lei. O impedimento legal de plantio aqueles que não atendam as exigências

da legislação já está previsto em Lei, cuja desobediência também encontra as sanções correspondentes.

Diante do exposto, o Conselheiro Titular do Setor Florestal em exercício no CONAMA propõe o não acolhimento da Moção encaminhada ao CONAMA por estas razões que estão estritamente adequadas à legislação ambiental em vigor, entendemos como desnecessária a edição de moratória, visto que apenas repetiria aquilo que já está regulamentado.

Ficamos à disposição para apresentar informações adicionais que porventura necessárias se façam.

Atenciosamente,



Marcílio Caron Neto
Conselheiro Titular
Setor Florestal

“ Em anexo:”

- 1.- Cópia do Ofício Circular nº 083/2006/CONAMA/MME, de 25/04/06**
- 2.-Cópia do Convênio de Cooperação Técnica, AGEFLOR, SEMA/RS E FEPAM.**
- 3.-Cópia do Contrato de Consultoria Técnica para realização do Estudo Técnico-Científico para realização do Zoneamento Ambiental.**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633
70068-901 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 4009.1433 / Fax: 4009.1769/1768

Ofício Circular nº 083 /2006/CONAMA/MMA

Brasília, 25 de abril de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCÍLIO CARON NETO
Conselheiro Titular do Setor Florestal
82020-610 Curitiba - PR

Assunto: **Pedido de vistas**

Ref.: **Proc. nº 02000.000964/2006-87**

Senhor Conselheiro,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Processo 02000.000964/2006/87, que trata de proposta de Moção CONAMA sobre Moratória para a implantação de monocultura de árvores exóticas no Bioma Pampa, conforme pedido de vista desta Instituição na 81ª Reunião Ordinária do CONAMA realizada em 11 e 12 de abril de 2006.

2. Na oportunidade informo que, de acordo com o Regimento Interno do CONAMA, § 1º do Art. 16:

“.....”

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais quinze dias.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA A DETERMINAÇÃO DO ZONEAMENTO AMBIENTAL E PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO QUE ORIENTE OS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE DE SILVICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

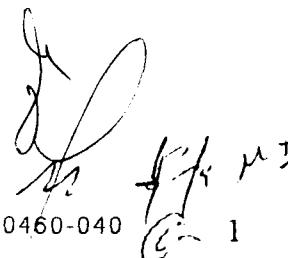
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as PARTES:

- a) De um lado, **AGEFLOR**, Associação Gaúcha de Empresas Florestais, inscrita no CNPJ sob o nº 93.507.887/0001-90, entidade sem fins lucrativos com endereço na travessa Francisco Leonardo Truda nº 40, conjunto 148, bairro Centro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente Sr. Roque Justen, brasileiro, casado, contador, CI nº 8018825301, CPF nº 007371860-20 e por seu Diretor de Recursos Financeiros Sr. Jorge Antônio Heineck, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI nº 6006450073, CPF nº 386799570-20, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado:
- b) **BIOLAW CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 73.978.116/0001-73, com endereço na avenida Lavras, nº 141, conj. 204, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio diretor Adriano Souza da Cunha, brasileiro, casado, biólogo, CI nº 8024823646, CPF nº 491410310-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO E DAS FINALIDADES:

PRIMEIRA – Consultoria para a realização de estudo técnico-científico para a determinação do zoneamento ambiental e proposta de regulamentação que oriente os processos de licenciamento ambiental para a atividade de silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Este estudo será realizado sob a coordenação da FEPAM, a quem a contratada estará apresentando os produtos previstos no Anexo I do presente contrato.



SEGUNDA – Desenvolvimento de documento técnico validado que sirva para orientar políticas públicas e privadas, normas e regulamentações para a atividade da silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: A Contratada declara conhecer e concordar a metodologia de validação e interações inter-institucionais propostas nos termos das Cláusulas Primeira, Quarta – Parágrafo Segundo, Quinta, Oitava – Item B, Décima Segunda do Convenio de Cooperação Técnico Científica firmado entre AGEFLOR e SEMA, o qual constitui-se no Anexo I deste documento.

II - DO PRAZO:

TERCEIRA – O prazo do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da efetivação do pagamento da primeira parcela.

III - DAS ATIVIDADES:

QUARTA - São atividades da Consultoria Técnica:

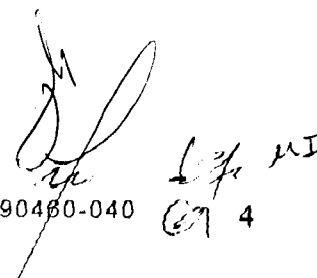
1) Levantar e mapear os dados e variáveis da biodiversidade, dos meios antrópico e físico, relevantes para cada bacia e sub-bacia hidrográficas¹, visando a atividade de silvicultura, conforme itens a seguir:

- a. Localizar em mapa as comunidades e/ou exemplares da fauna e flora ameaçadas (conforme Decretos Estaduais 42.099/02 e 41.672/02) da seguinte maneira:
 - i. Espécies Criticamente Ameaçadas (CR) deverão ter seu ambiente georreferenciado através de Coordenadas Geográficas (SAD 69), na forma de ponto ou polígono, apresentadas em *shape*;
 - ii. Espécies Em perigo (EN) e Vulneráveis (VU) deverão ser apresentadas em escala municipal, listadas em planilha Excel.
- b. Localizar em mapa os sítios arqueológicos, paleontológicos e histórico-culturais, georreferenciados e apresentados em formato *shape*. No caso de não haver referências geográficas sobre a localização exata destes sítios, os mesmos deverão ser listados por município e apresentados em planilha Excel;

¹ O critério de bacia e sub-bacia encontra-se no site: www.scp.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=547

- c. Mapear áreas com Déficit Hídrico no Estado, devendo os dados refletir as tendências dos últimos 30 anos e da sazonalidade;
 - d. Mapear as bacias e sub-bacias hidrográficas cuja relação demanda/ disponibilidade hídrica é negativa e identificar os usos de maior conflito;
 - e. Complementar os dados da FEPAM sobre as atividades de silvicultura já existentes e consolidadas no Estado, buscando junto às Empresas e demais produtores desse setor dados das suas unidades produtivas e projetos de expansão;
 - f. Complementar o levantamento e localização das Unidades de Conservação Municipais, apresentando o polígono ou ponto de acesso em formato *shape*;
 - g. Levantar os pontos e rotas turísticas definidas pelos poderes públicos (Federação, Estado ou Município). Definir critérios para elaboração e geração de mapa com as regiões com maior potencial turístico ambiental, cultural ou histórico;
 - h. Levantar e mapear as áreas de maior pressão da expansão agrícola, indicando as principais culturas.
- 2) Realizar levantamento bibliográfico, com dados quali-quantitativos, dos reais e potenciais impactos ambientais da atividade de silvicultura sobre o meio físico, biótico e antrópico e medidas mitigadoras:
- a. Sistematizar as informações em um quadro onde os impactos deverão ser elencados e descritos quali-quantitativamente com suas respectivas medidas mitigadoras;
 - b. Listar as referências bibliográficas.
- 3) Desenvolver metodologia que permita a avaliação dos impactos ambientais decorrentes do consumo de água na atividade de silvicultura, especialmente nas regiões de campos nativos. Com

- base nesta metodologia e nos mapas gerados itens "c e d", da atividade 1:
- a. Mapear as áreas impróprias para a silvicultura em função da disponibilidade hídrica;
 - b. Levantar dados sobre os impactos da silvicultura no ciclo hídrico;
 - c. Apresentar estudo relativo às políticas públicas para as atividades de silvicultura desenvolvida em outros Estados e outros Países;
 - d. Propor critérios para o licenciamento da silvicultura.
- 4) Cruzar o mapa de Uso da Terra, apresentado no Inventário Florestal Contínuo, com o mapa das bacias e sub-bacias hidrográficas:
- a. Calcular os índices atuais de uso do solo;
 - b. Estabelecer os critérios para a definição do grau de alteração do uso da terra nas bacias e sub-bacias, bem como a aptidão para a atividade de silvicultura;
 - c. Com base nos critérios, indicar o grau de alteração ocasionada pelo ação antrópica e as áreas mais propícias à atividade de silvicultura.
- 5) Fazer a caracterização de cada bacia e sub-bacia hidrográfica:
- a. Definir os descritores ambientais e sócio-econômicos específicos para cada bacia e sub-bacia hidrográfica, de modo a identificar as potencialidades, os impactos e as condições para o desenvolvimento da cadeia produtiva de base florestal.
- 6) Apoiar a elaboração e aplicação da matriz de impactos:
- a. Indicar as potencialidades, restrições e diretrizes para a atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica;



Handwritten signature and initials, including the number 4.

- b. Mapear as áreas mais propícias à atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica.
- 7) Apresentar proposta de critérios técnicos para o Licenciamento Ambiental, com base nas potencialidades e restrições de cada bacia e sub-bacia hidrográfica.
 - 8) Levantar os procedimentos administrativos e técnicos de licenciamento ambiental existentes nos diferentes Estados da União para a atividade de silvicultura.
 - 9) Participar da elaboração da proposta de Resolução a ser validada pelo CONSEMA.
 - 10) Elaborar o documento final para publicação do Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura, com critérios em bacias e sub-bacias.
 - 11) Participar de reuniões com a equipe técnica da FEPAM, para o desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula.

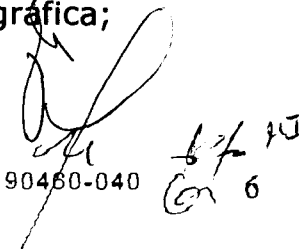
IV – DOS PRODUTOS:

QUINTA – Em função das atividades previstas na cláusula sétima, os produtos a serem gerados pela Consultoria Técnica são:

- 1) Atividade 1:
 - a. Mapa com a localização georreferenciada das comunidades e/ou exemplares da fauna e flora Criticamente Ameaçadas (CR) associado à planilha Excel contendo os nomes popular e científico da espécie e suas coordenadas.
Planilha Excel das espécies Em perigo (EN) e Vulneráveis (VU), contendo os nomes popular e científico e o município de ocorrência;
 - b. Mapa georreferenciado com a localização dos sítios arqueológicos, paleontológicos e histórico-culturais. No caso de não haver referências geográficas sobre a localização exata destes sítios, os mesmos deverão ser listados por município e apresentados em planilha Excel.
 - c. Mapa georreferenciado das áreas com Déficit Hídrico no Estado
 - d. Mapa georreferenciado das bacias e sub-bacias hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul, com indicação da relação

[Handwritten signatures and initials]
5

- demanda/disponibilidade e identificação dos usos de maior conflito;
- e. Mapa georreferenciado dos povoamentos florestais do Estado;
 - f. Mapa georreferenciado das Unidades de Conservação Municipais;
 - g. Mapa georreferenciado dos pontos e rotas turísticas, identificando as regiões com maior potencial turístico ambiental, cultural ou histórico;
 - h. Mapa georreferenciado das áreas de maior pressão da expansão agrícola e as respectivas culturas.
- 2) Atividade 2:
- a. Relatório com a descrição quali-quantitativa dos impactos, incluindo os impactos referentes ao ciclo hídrico, e suas respectivas medidas mitigadoras e referências bibliográficas.
- 3) Atividade 3:
- a. Mapa georreferenciado das áreas impróprias para a silvicultura em função da disponibilidade hídrica;
 - b. Relatório da proposta de critérios para o licenciamento da silvicultura, em função do déficit hídrico.
- 4) Atividade 4:
- a. Tabela dos índices referentes ao uso da terra, em cada bacia e sub-bacia hidrográfica;
 - b. Relatório contendo os critérios para a definição do grau de alteração do uso da terra em cada bacia e sub-bacia hidrográfica, e a aptidão para atividade de silvicultura;
 - c. Mapa georreferenciado das áreas mais propícias à atividade de silvicultura, com base no grau de alteração do uso da terra.
- 5) Atividade 5:
- a. Relatório contendo a definição dos descritores e a caracterização ambiental e sócio-econômica para cada bacia e sub-bacia hidrográfica.
- 6) Atividade 6:
- a. Relatório contendo a indicação das respectivas potencialidades, restrições e diretrizes para a atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica;


6/11
Con 6

- b. Mapa georreferenciado das áreas mais propícias à atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica.
- 7) Atividade 7:
- a. Relatório contendo proposta de critérios técnicos para o Licenciamento Ambiental.
- 8) Atividade 8:
- a. Relatório dos procedimentos administrativos e técnicos existentes nos diferentes Estados da União, para o Licenciamento Ambiental da Atividade de Silvicultura.

V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS PARCIAIS:

SEXTA: Para desenvolver as atividades e elaboração dos produtos previstos nas cláusulas anteriores, as partes estabelecem as seguintes etapas que gerarão determinados produtos descritos na cláusula décima do Convênio em Anexo.

SÉTIMA – Ao final de cada etapa, serão realizadas “Oficinas de Validação” com a participação de todos os agentes deste convênio para discussão dos resultados parciais e finais.

Parágrafo Primeiro: As “Oficinas de Validação” serão desenvolvidas em integração com a Assessoria Técnica Independente e nos termos previstos nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda do convênio em anexo.

Parágrafo Segundo: As “Oficinas de Validação” contarão com a participação e apoio dos demais órgãos que compõe a SEMA, prevendo-se também o convite à outras instituições que possam agregar seus conhecimentos para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

Parágrafo Terceiro: A Contratada incluirá em seus documentos sugestões estabelecidas por consenso durante as oficinas de validação.

VI - DO VALOR DO CONTRATO E OUTROS AJUSTES CONTRATUAIS:**OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Pela fiel e integral execução dos TRABALHOS e cumprimento de todas as obrigações contratuais ora contraídas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global e fixo de R\$ 235.570,00 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta reais).

NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ajustado acima será pago em cinco parcelas consecutivas, conforme os valores descritos a seguir:

PARCELA	REFERÊNCIA/PRODUTO	VALOR (R\$)
Primeira	Após aprovação Plano de Trabalho - FEPAM	45.000,00
Segunda	Etapa I	30.000,00
Terceira	Etapa Parcial II	45.000,00
Quarta	Etapa Parcial III	45.000,00
Quinta	Etapa Final	70.570,00

DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento das parcelas ajustadas acima ocorrerá após o recebimento de laudo de aprovação/autorização para pagamento referente a cada produto, a ser emitido pela FEPAM, entidade coordenadora do Convênio de Cooperação Técnico - Científica em Anexo, o qual justifica este contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA enviará documentação hábil de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos comprovantes de (i) cumprimento, perante os órgãos competentes, das formalidades e exigências legais relacionadas aos TRABALHOS, (ii) recolhimento dos encargos sociais e do ISS do mês imediatamente anterior, (iii) demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE que direta ou indiretamente possam reduzir ou elidir responsabilidades da mesma com obrigações tributárias, sociais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Desde que a documentação prevista no parágrafo anterior esteja completa e regular, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data da sua apresentação, mediante quitação de boleto bancário emitido pelo Banco Banrisul, nº 041, sendo para todos os fins os recibos deste considerado prova de pagamento e de quitação plena da parcela correspondente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá descontar, dos valores devidos à CONTRATADA, as multas e eventuais indenizações decorrentes deste CONTRATO, assim como efetuará as retenções legais que forem aplicáveis a cada parcela.

DÉCIMA-SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO só poderá ser prorrogado, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual acordado previamente entre as PARTES.

DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Ficando descumpridos as condições de prazos, produtos e obrigações ajustados neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes.

DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS CONTRATUAIS

Havendo inadimplência da contratada em relação ao prazo de entrega dos produtos assim como do pagamento das parcelas, fica estipulada uma multa contratual de 5% sob o valor total contratado.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica dispensada de pagamento de qualquer tipo de multa ou penalidade se o atraso na entrega dos

produtos for decorrente de atrasos na disponibilização de dados por parte de terceiros, como a FEPAM, Fundação Zoobotânica e Secretaria de Meio Ambiente. Ocorrendo esse atraso, a CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE e à FEPAM, a quem cabe a coordenação dos trabalhos e que analisará a adequação de efetuar prorrogações no prazo contratado.

VII - OUTRAS PROVISÕES CONTRATUAIS

DÉCIMA QUINTA:

No preço global estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa e pontual execução dos TRABALHOS e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste contrato, tributos incidentes sobre os TRABALHOS, faturamento e pagamento da remuneração da CONTRATADA.

DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Planejar, conduzir e executar os TRABALHOS, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, com integral observância das disposições deste contrato, da legislação vigente e das normas de segurança e de proteção ao meio ambiente;
- Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos TRABALHOS, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- Disponibilizar, sempre que requisitado pela CONTRATANTE, toda documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os TRABALHOS e

possibilitar o acompanhamento dos mesmos pelo pessoal da CONTRATANTE.

- Requisitar formalmente à FEPAM a disponibilização de materiais técnico-científicos primários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos acordados neste convênio;

- Comunicar por escrito à AGEFLOR, no prazo de 72 horas a partir da requisição à FEPAM quaisquer dificuldades, impedimentos ou atrasos ocorridos.

- Garantir o enfoque estritamente técnico científico de sua equipe em relação aos trabalhos e produtos a serem desenvolvidos;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos das parcelas dentro do prazo contratado;

- Disponibilizar, sempre que requisitado pela CONTRATADA, toda documentação referente aos empreendimentos de silvicultura instalados ou em instalação no Estado do Rio Grande do Sul, de modo a subsidiar o levantamento de dados relativo ao objeto desse contrato;

- Gestionar junto às empresas do setor a ela associadas a disponibilização dos dados referidos no parágrafo anterior, de acordo com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado à FEPAM e incorporado ao Convênio em anexo, com destaque para as informações necessárias a elaboração do Mapa georreferenciado dos povoamentos florestais do Estado;

- Garantir a isenção da equipe técnica responsável pela elaboração dos trabalhos, assegurando que os técnicos indicados pela contratante farão só e tão somente o acompanhamento das atividades contratadas, sem poder de vetar ou modificar qualquer consideração feita pela equipe técnica da CONTRATADA ou pelos demais partes envolvidas nas Oficinas de Validação.

DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Na execução do presente CONTRATO, a CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade e orientação dos trabalhos executados por ela, seus prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo Segundo: A celebração e execução deste CONTRATO não induzirão à existência de qualquer vínculo empregatício entre os empregados, servidores, prepostos ou sub-contratados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais relativos a essas pessoas quando da execução do fornecimento previsto neste CONTRATO, inclusive quanto a eventuais acidentes com elas ocorridos.

Parágrafo Terceiro: Avisos, notificações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO reputar-se-ão válidas se feitas por escrito e entregues a quem tenha, por indicação expressa poderes para recebê-las.

Parágrafo Quarto: Na execução do presente CONTRATO serão observadas as disposições constantes deste instrumento e do documento a ele anexo, a seguir relacionado, e que devidamente rubricado, dele faz parte integrante:

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA previstas neste contrato, a CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos TRABALHOS, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Para solução de eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

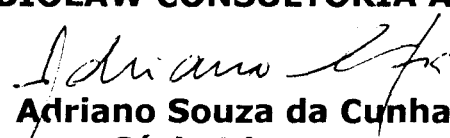
Porto Alegre, 14 de março de 2006.

Pela ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS - AGEFLOR:


Roque Justen
Presidente

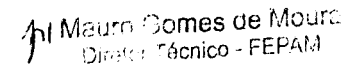

Jorge Antônio Heineck
Diretor de Recursos Financeiros

Por BIOLAW CONSULTORIA AMBIENTAL:



Adriano Souza da Cunha
Sócio Diretor

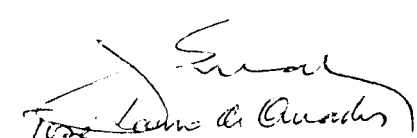
De Acordo:


Fundação Estadual de Proteção Ambiental


Mauro Gomes de Moura
Diretor Técnico - FEPAM

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 300857107034

Nome: 
CPF: 057448410-15

"CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA"

Pelo presente instrumento particular de convênio, de um lado a **AGEFLOR**, Associação Gaúcha de Empresas Florestais inscrita no CNPJ sob o nº 93.507.887/0001-90, entidade sem fins lucrativos com endereço na Travessa Francisco Leonardo Truda nº 40, conjunto 148, bairro centro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente Sr. Roque Justen, brasileiro, casado, contador, CI n 801.882.5301, CPF n 007.371.860-20 e por seu Diretor de Recursos Financeiros Sr. Jorge Antônio Heineck, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI n 600.645.0073, CPF n 386.799.570-20, doravante denominada apenas **Conveniente**, e de outro lado:

SEMA/RS, Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, Rua Carlos Chagas, 55 – 9º andar – sala 911, bairro centro, nesta cidade de Porto Alegre, neste ato representada pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente Senhor, Sr. Mauro Fett Sparta de Souza, brasileiro, casado, médico, CI n 502.638.5855, CPF n 208.597.830-49, doravante denominada apenas **Conveniada**, que delega como Coordenadora dos trabalhos contratados pelo presente convênio a

FEPAM, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS, Rua Carlos Chagas, 55 – 8º andar, bairro centro, nesta cidade de Porto Alegre, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cláudio Dilda, brasileiro, separado, professor, CI nº 903.340.5491, CPF n 231.071.899-87, doravante denominada apenas **Coordenadora**, acordam entre si o presente "Convênio de Cooperação Técnica".

DA JUSTIFICATIVA:

O Estado do Rio Grande do Sul, em seus sistemas de campos naturais, apresenta condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade de silvicultura. Como resultado desta condição natural, existe implantada e consolidada a cadeia produtiva de base florestal, que ora inicia um novo processo de expansão, decorrente das demandas de mercado e da necessidade da criação de alternativas sócio-econômicas para as populações das diferentes regiões do Estado.

O Governo do Estado tem sido atento aos desafios da promoção do desenvolvimento econômico e social em bases ambientalmente sustentáveis.

Virtude disso, entidades responsáveis pela representação dos setores público e privado tem mantido entendimentos para que o processo de expansão do setor de base florestal esteja sintonizado com as condicionantes que regem os processos de Desenvolvimento Sustentado, no sentido de que estes próprios setores assegurem ao Estado, ao governo, e à sociedade civil de uma maneira geral, que ao

desempenharem suas atividades produtivas, estas venham a colaborar positivamente para a construção responsável do futuro.

Considerando a evolução do conhecimento e a ampliação da consciência humana especialmente quanto aos aspectos sócio-ambientais, as instituições envolvidas neste convênio reconhecem a necessidade da manutenção da atividade econômica assim como a importância de garantir que os processos produtivos aconteçam de forma a assegurar a organicidade dos ecossistemas.

Neste caso específico, surge como necessidade premente à estruturação de um zoneamento ambiental para o desenvolvimento da atividade da silvicultura, dentro de critérios sustentáveis. Este convênio tem o firme propósito de desenvolver mecanismos para orientar tanto o setor público, que é responsável pelo licenciamento das atividades produtivas, quanto o setor privado que é responsável, como decorrência natural de suas atividades, pelos processos de interferência direta ou indireta no meio ambiente, bem como pela dinamização do tecido econômico e social.

A existência de conhecimento técnico-científico para a área ambiental, especialmente no que diz respeito aos impactos gerados pela atividade da silvicultura e as formas de mitigar ou evitar estes impactos ao meio ambiente, somado aos conhecimentos gerados pelas culturas locais e pelos processos sociais, aponta para a possibilidade de desenvolver um Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura adequado e sintonizado com as necessidades do desenvolvimento sustentável e com as expectativas da sociedade civil.

Diante do acima exposto, as instituições signatárias do presente instrumento acordam, mediante as seguintes cláusulas e condições, as formas e procedimentos para a criação do "Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul".

I - DO OBJETO E FINALIDADES:

DO OBJETO

Primeira – A Realização de estudo técnico-científico para a determinação do zoneamento ambiental e proposta de regulamentação que oriente os processos de licenciamento ambiental para a atividade de silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Este estudo será realizado sob a coordenação da FEPAM, com o apoio dos demais órgãos que compõe a SEMA, prevendo-se o convite à outras instituições que possam agregar seus conhecimentos para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

DA FINALIDADE

Segunda – Desenvolvimento de documento técnico validado que sirva para orientar políticas públicas e privadas, normas e regulamentações para a atividade da silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

II - DO PRAZO:

Terceira – O prazo para execução dos trabalhos relacionados ao presente “Convênio”, e para a entrega final de seus produtos, é de 120 (cer.to e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.

III – DAS CONSULTORIAS:

Quarta - Visando o desenvolvimento qualificado dos produtos, a Conveniente contratará as suas expensas:

Parágrafo primeiro – “Consultoria Técnica”, que será indicada pela FEPAM, para auxílio na elaboração do documento formal final sobre o zoneamento ambiental para a atividade da silvicultura.

a) A Consultoria Técnica ficará sob a coordenação da FEPAM.

b) Esta Consultoria Técnica desenvolverá atividades e produtos previstos nos capítulos “III” e “IV” do presente instrumento.

Parágrafo segundo – “Assessoria Técnica Independente”, para acompanhar os trabalhos, subsidiando e acompanhando a “Consultoria Técnica”.

Quinta – Comporão também os trabalhos o “Grupo Técnico Temático Ambiental” (GTT-Ambiental) do Arranjo Produtivo de Base Florestal (APBFlorestal-RS), e a Câmara Técnica de Biodiversidade e Política Florestal do CONSEMA.

IV – DA CONTRATAÇÃO DA CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA TÉCNICA:

Sexta – A contratação da Consultoria Técnica e Assessoria Técnica Independente prevista na cláusula quarta e seus parágrafos, será objeto de contrato particular a ser firmado entre a Conveniente e as respectivas contratadas.

V - DAS ATIVIDADES:

Sétima - São atividades da Consultoria Técnica:

- 1) Levantar e mapear os dados e variáveis da biodiversidade, dos meios antrópico e físico, relevantes para cada bacia e sub-bacia hidrográficas, visando a atividade de silvicultura, conforme itens a seguir:
 - a. Localizar em mapa as comunidades e/ou exemplares da fauna e flora ameaçadas (conforme Decretos Estaduais 42.099/02 e 41.672/02) da seguinte maneira:
 - i. Espécies Criticamente Ameaçadas (CR) deverão ter seu ambiente georeferenciado através de Coordenadas Geográficas (SAD 69), na forma de ponto ou polígono, apresentadas em Shape;
 - ii. Espécies Em perigo (EN) e Vulneráveis (VU) deverão ser apresentadas em escala municipal, listadas em planilha excel.

- b. Localizar em mapa os sítio arqueológicos, paleontológicos e histórico-culturais, georreferenciados e apresentados em formato Shape. No caso de não haver referências geográficas sobre a localização exata destes sítios, os mesmos deverão ser listados por município e apresentados em planilha excel;
 - c. Mapear áreas com Déficit Hídrico no Estado, devendo os dados refletir as tendências dos últimos 30 anos e da sazonalidade;
 - d. Mapear as bacias e sub-bacias hidrográficas cuja relação demanda/ disponibilidade hídrica é negativa e identificar os usos de maior conflito;
 - e. Complementar os dados da FEPAM sobre a atividade de silvicultura já existentes e consolidadas no Estado, buscando junto às Empresas e demais produtores deste setor dados das suas unidades produtivas e projetos de expansão;
 - f. Complementar o levantamento e localização das Unidades de Conservação Municipais, apresentando o polígono ou ponto de acesso em formato shape;
 - g. Levantar os pontos e rotas turísticas definidas pelos poderes públicos (Federação, Estado ou Município). Definir critérios para elaboração e geração de mapa com as regiões com maior potencial turístico ambiental, cultural ou histórico;
 - h. Levantar e mapear as áreas de maior pressão da expansão agrícola, indicando as principais culturas.
- 2) Realizar levantamento bibliográfico, com dados quali-quantitativos, dos reais e potenciais impactos ambientais da atividade de silvicultura sobre o meio físico, biótico e antrópico e medidas mitigadoras:
- a. Sistematizar as informações em um quadro onde os impactos deverão ser elencados e descritos quali-quantitativamente com suas respectivas medidas mitigadoras;
 - b. Listar as referências bibliográficas.
- 3) Desenvolver metodologia que permita a avaliação dos impactos ambientais decorrentes do consumo de água na atividade de silvicultura, especialmente nas regiões de campos nativos. Com base nesta metodologia e nos mapas gerados itens "c e d", da atividade 1:
- a. Mapear as áreas impróprias para a silvicultura em função da disponibilidade hídrica;
 - b. Levantar dados sobre os impactos da silvicultura no ciclo hídrico;

- c. Apresentar estudo relativo às políticas públicas para as atividades de silvicultura desenvolvida em outros Estados e outros Países;
 - d. Propor critérios para o licenciamento da silvicultura.
- 4) Cruzar o mapa de Uso da Terra, apresentado no Inventário Florestal Contínuo, com o mapa das bacias e sub-bacias hidrográficas:
 - a. Calcular os índices atuais de uso do solo;
 - b. Estabelecer os critérios para a definição do grau de alteração do uso da terra nas bacias e sub-bacias, bem como a aptidão para a atividade de silvicultura;
 - c. Com base nos critérios, indicar o grau de alteração ocasionada pela ação antrópica e as áreas mais propícias à atividade de silvicultura.
- 5) Fazer a caracterização de cada bacia e sub-bacia hidrográfica:
 - a. Definir os descritores ambientais e sócio-econômicos específicos para cada bacia e sub-bacia hidrográfica, de modo a identificar as potencialidades, os impactos e as condições para o desenvolvimento da cadeia produtiva de base florestal.
- 6) Apoiar a elaboração e aplicação da matriz de impactos:
 - a. Indicar as potencialidades, restrições e diretrizes para a atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica;
 - b. Mapear as áreas mais propícias à atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica.
- 7) Apresentar proposta de critérios técnicos para o Licenciamento Ambiental, com base nas potencialidades e restrições de cada bacia e sub-bacia hidrográfica.
- 8) Levantar os procedimentos administrativos e técnicos de licenciamento ambiental existentes nos diferentes Estados da União para a atividade de silvicultura.
- 9) Participar da elaboração da proposta de Resolução a ser validada pelo CONSEMA.
- 10) Elaborar do documento final para publicação do Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura.
- 11) Participar de reuniões com a equipe técnica da FEPAM, para o desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula.

Oitava - São atividades da Assessoria Técnica Independente:

- a) Participar dos trabalhos, acompanhando a Consultoria Técnica e o Grupo Técnico Temático Ambiental;
- b) Organizar, instrumentalizar e fazer a relatoria das oficinas de validação, apresentando os resultados dos trabalhos realizados à Coordenadora para encaminhamento aos Contratantes.

Nona - São atividades do Grupo Técnico Temático Ambiental:

- a) Participar dos trabalhos, inclusive das oficinas de validação;
- b) Remeter ao APB Florestal o "documento final" para fim de análise e encaminhamento ao Consema para aprovação.

VI – DOS PRODUTOS:

Décima – Em função das atividades previstas na cláusula sétima, os produtos a serem gerados pela Consultoria Técnica são:

- 1) Atividade 1:
 - a. Mapa com a localização georeferenciada das comunidades e/ou exemplares da fauna e flora Criticamente Ameaçadas (CR) associado a planilha excel contendo os nomes popular e científico da espécie e suas coordenadas.
Planilha excel das espécies Em perigo (EN) e Vulneráveis (VU), contendo os nomes popular e científico e o município de ocorrência;
 - b. Mapa georreferenciado com a localização dos sítios arqueológicos, paleontológicos e histórico-culturais. No caso de não haver referências geográficas sobre a localização exata destes sítios, os mesmos deverão ser listados por município e apresentados em planilha excel.
 - c. Mapa georeferenciado das áreas com Déficit Hídrico no Estado
 - d. Mapa georeferenciado das bacias e sub-bacias hidrográficas, com indicação da relação demanda/disponibilidade e identificação dos usos de maior conflito;
 - e. Mapa georeferenciado dos povoamentos florestais do Estado;
 - f. Mapa georeferenciado das Unidades de Conservação Municipais;
 - g. Mapa georeferenciado dos pontos e rotas turísticas, identificando as regiões com maior potencial turístico ambiental, cultural ou histórico;
 - h. Mapa georeferenciado das áreas de maior pressão da expansão agrícola e as respectivas culturas.
- 2) Atividade 2:
 - a. Relatório com a descrição quali-quantitativa dos impactos, incluindo os impactos referentes ao ciclo hídrico, e suas respectivas medidas mitigadoras e referências bibliográficas.

- 3) Atividade 3:
 - a. Mapa georeferenciado das áreas impróprias para a silvicultura em função da disponibilidade hídrica;
 - b. Relatório da proposta de critérios para o licenciamento da silvicultura, em função do déficit hídrico.
- 4) Atividade 4:
 - a. Tabela dos índices referentes ao uso da terra, em cada bacia e sub-bacia hidrográfica;
 - b. Relatório contendo os critérios para a definição do grau de alteração do uso da terra em cada bacia e sub-bacia hidrográfica, e a aptidão para atividade de silvicultura;
 - c. Mapa georeferenciado das áreas mais propícias à atividade de silvicultura, com base no grau de alteração do uso da terra.
- 5) Atividade 5:
 - a. Relatório contendo a definição dos descritores e a caracterização ambiental e sócio-econômica para cada bacia e sub-bacia hidrográfica.
- 6) Atividade 6:
 - a. Relatório contendo a indicação das respectivas potencialidades, restrições e diretrizes para a atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica;
 - b. Mapa georeferenciado das áreas mais propícias à atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica.
- 7) Atividade 7:
 - a. Relatório contendo proposta de critérios técnicos para o Licenciamento Ambiental.
- 8) Atividade 8:
 - a. Relatório dos procedimentos administrativos e técnicos existentes nos diferentes Estados da União, para o Licenciamento Ambiental da Atividade de Silvicultura.

VII – DA ENTREGA DOS PRODUTOS PARCIAIS:

Décima primeira - Para desenvolver as atividades e elaboração dos produtos previstos nas cláusulas anteriores, as partes estabelecem as seguintes etapas que gerarão determinados produtos abaixo descritos:

- a) Etapa Parcial I – Oficina de definição de padrões metodológicos; -
Mês 1, semana I;
- b) Etapa Parcial II – produtos enumerados nos itens “e, f, g e h” da atividade 1, itens “a e b” da atividade 2, itens “a, b e c” da atividade 4, item a da atividade 5, item a da atividade 8, cláusula décima –
Mês 2, semana VI;

c) Etapa parcial III – produtos enumerados nos itens “a, b, c e d” da atividade 1, itens “a e b” da atividade 3, itens “a e b” da atividade 6, cláusula décima– Mês 3, semana XI.

d) Etapa Final: produtos enumerados no item “a” da atividade 7, cláusula décima – Mês 4, semana XIV.

Décima segunda – Ao final de cada etapa, serão realizadas “Oficinas de Validação” com a participação de todos os agentes deste convênio para discussão dos resultados parciais e finais.

Parágrafo primeiro – As “Oficinas de Validação” deverão seguir metodologia contida em regulamento a ser aprovado pelos conveniados.

Parágrafo segundo – O regulamento preverá mecanismos de relatoria, explicações e recomendações em relação a pontos consensados e não consensados nas referidas oficinas.

VIII – DO CRONOGRAMA EXECUTIVO:

Décima terceira – Cronograma Executivo relativo às atividades e produtos acima descritos ocorrerá da seguinte forma:

a) Etapa I - Mês um (01):

1. Oficina de validação para definição de padrões metodológicos;
2. Entrega do Plano de Trabalho.

b) Etapa II - Mês dois (02):

1. Mapa georeferenciado dos povoamentos florestais do Estado;
2. Mapa georeferenciado das Unidades de Conservação Municipais;
3. Mapa georeferenciado dos pontos e rotas turísticas, identificando as regiões com maior potencial turístico ambiental, cultural ou histórico;
4. Mapa georeferenciado das áreas de maior pressão da expansão agrícola e as respectivas culturas;
5. Relatório com a descrição quali-quantitativa dos impactos, incluindo os impactos referentes ao ciclo hídrico, e suas respectivas medidas mitigadoras e referências bibliográficas;
6. Relatório dos procedimentos administrativos e técnicos existentes nos diferentes Estados da União, para o Licenciamento Ambiental da Atividade de Silvicultura;
7. Oficina de validação.

c) Etapa III - Mês três (03):

1. Mapa com a localização georeferenciada das comunidades e/ou exemplares da fauna e flora Criticamente Ameaçadas (CR) associado a planilha excel contendo os nomes popular e científico da espécie e suas coordenadas;
2. Planilha excel das Espécies em Perigo (EN) e Vulneráveis (VU), contendo os nomes popular e científico e o município de ocorrência;
3. Mapa georreferenciado com a localização dos sítio arqueológicos, paleontológicos e histórico-culturais. No caso de não haver referências geográficas sobre a localização exata destes sítios, os mesmos deverão ser listados por município e apresentados em planilha excel;

4. Mapa georeferenciado das áreas com Déficit Hídrico no Estado;
5. Mapa georeferenciado das bacias e sub-bacias hidrográficas com indicação da relação demanda/disponibilidade e identificação dos usos de maior conflito;
6. Mapa georeferenciado das áreas impróprias para a silvicultura em função da disponibilidade hídrica, quando houver;
7. Relatório da proposta de critérios para o licenciamento da silvicultura, em função do déficit hídrico;
8. Relatório contendo a indicação das respectivas potencialidades, restrições e diretrizes para a atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica;
9. Mapa georeferenciado das áreas mais propícias à atividade de silvicultura em cada bacia e sub-bacia hidrográfica;
10. Oficina de validação.

d) Etapa IV - Mês quatro (04):

1. Relatório contendo proposta de critérios técnicos para o Licenciamento Ambiental;
2. Oficina de validação.

IX – DA RELATORIA:

Décima quarta - A FEPAM será responsável pela elaboração e envio dos relatórios mensais, informando às Direções da AGEFLOR e da SEMA sobre o andamento dos trabalhos, problemas encontrados e medidas tomadas para a sua solução.

X – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIANTES:

Décima quinta - Os convenientes obrigam-se a obedecer todas as cláusulas do presente instrumento, podendo, entretanto divergir e acordar novas cláusulas complementares ou acessórias, desde que de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único - Nesta hipótese, este documento deverá ser formalmente escrito e será integrado ao presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

XII - DA RESCISÃO:

Décima sexta - As partes poderão a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, por ocasião do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, devendo informar os motivos em documento próprio.

Décima sétima - A rescisão do presente Convênio acarretará na apresentação de relatório por parte da Conveniada, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas até a data da rescisão, bem como uma avaliação conjuntural até aquele momento.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Décima oitava - As partes acordam que havendo necessidade de buscar informações complementares, cuja coletânea, ordenação e processamento excederá o prazo estipulado, haverá registro e orientação específica em termos de normas e procedimentos provisórios que permitam o licenciamento.

Décima nona - As partes acordam que, em caso de haver necessidade de tais aperfeiçoamentos, permanecerão em atividade de interação e cooperação conjunta, no sentido de prover a evolução das políticas públicas e das atividades do setor florestal com as melhores práticas, orientações e ferramentas para o Desenvolvimento Sustentável.


Vigésima - Por sugestão das contratantes poderão ser convidadas a participar deste fórum de atividades, quaisquer outras entidades que possam vir a contribuir para o bom andamento dos trabalhos.

Vigésima primeira - Ao final dos trabalhos o Ministério Público será convidado a participar da oficina final de validação.

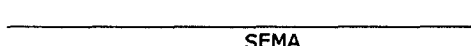
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências resultantes desta relação.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram, e que firmam igualmente.

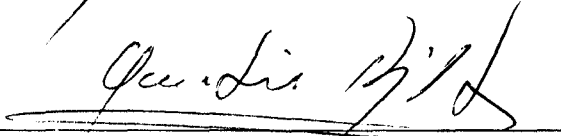
Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2006.



AGEFLOR

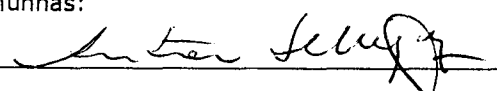


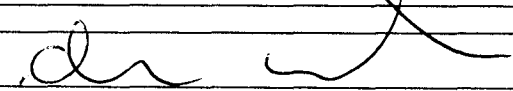
SEMA



FEPAM

Testemunhas:

Ass.: 
Nome: _____
CIC n.º _____

Ass.: 
Nome: _____
CIC n.º _____

